

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de 2009**  
**(DO SR. SARNEY FILHO)**

***Requerimento de Informação  
ao Senhor Ministro de Minas e  
Energia sobre declaração dada  
pelo representante da ANP em  
audiência pública.***

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Minas e Energia **Pedido de Informação**, tendo em vista (i) a afronta, por parte da ANP e da PETROBRÁS, a dispositivos da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003 e da Resolução nº 315/02 do CONAMA, tendo por consequência a não substituição dos combustíveis óleo diesel com 500 ppm S e 2000 ppm S (partes por milhão de enxofre), de acordo com os prazos estipulados nos diplomas legais, no âmbito da fase P-6 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE (1º de janeiro de 2009); (ii) e as declarações prestadas pelo

representante da Agência Nacional do Petróleo - ANP na ocasião de Audiência Pública conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia para debater "o novo cronograma de redução do teor máximo de enxofre presente no diesel nacional" (em 27 de novembro de 2008).

Segundo Waldyr Gallo, Assessor da Diretoria-Geral da ANP, a Agência, ao regulamentar a especificação do diesel para testes (Resolução ANP 35/2007), cometeu um equívoco no que tange o parâmetro de densidade do combustível. Segundo Gallo tal erro passou despercebido, inclusive, na audiência pública que discutiu a Resolução onde estavam presentes, além da ANP e toda sua área técnica, também a Petrobras e fabricantes de automóveis. Ainda segundo Gallo, uma nova Resolução terá que ser publicada e que a questão "é de mudar um numerozinho".

O Assessor em questão também afirmou que a Petrobras quando foi ao mercado internacional tentar obter referido combustível de testes a pedido das montadoras, não o encontrou por conta de inexistir um produto com aquela densidade (errada). Após, ainda segundo ele, a Agência autorizou o desenvolvimento de testes e motores com o diesel exatamente igual ao especificado na Europa.

É sabido que ao longo das Ações Civis Públicas que culminaram num acordo judicial e que em declarações públicas as

montadoras justificaram a ausência de realização de testes para desenvolvimento de motores P-6 por conta da não especificação da ANP, o que só veio ocorrer em outubro de 2007. Também, escusaram-se no prazo de 36 meses após a data desta especificação. Entretanto, a especificação do combustível para testes já estava dada pela própria Resolução CONAMA 315/02, valendo até publicação de norma brasileira equivalente a Diretiva Européia 1999/96 (art. 22 da Resolução CONAMA e Anexo IV da Diretiva). A própria ANP reconhece a validade da especificação europeia (conhecida e mandatória desde 2002) tanto que autorizou o desenvolvimento de testes com o diesel especificado na Europa.

Assim, este Requerimento tem por objetivo esclarecer:

1- O erro na especificação da densidade provocou atrasos no cronograma de desenvolvimento de motores por parte das montadoras?

2- A necessidade de uma nova regulamentação para corrigir a Resolução ANP nº 35/2007 será utilizada como subterfúgio para inação das montadoras até o momento? Provocará atraso equivalente na disponibilização de motores P-6?

3- A ANP entende que até o momento não está em vigor o prazo de 36 meses estabelecidos pela Lei Federal nº 8.723/93 por conta desse erro? A ANP entende que esse prazo terá início apenas quando publicar a correção do parâmetro de densidade?

4- O representante da ANP afirmou na audiência do dia 27/11/08 que a Agência iria publicar a correção nos próximos dias. Considerando que em Reunião de Diretoria da ANP, ocorrida em 22 de janeiro de 2009, foi aprovada a Resolução que altera dispositivo da Resolução ANP nº 35/2007, nos termos da Proposta de Ação nº 1101/2008, por que ainda não foi publicada? Para quando está prevista esta publicação?

5- Quem foram os representantes da Petrobras que participaram da(s) audiência(s) pública(s) que discutiu(ram) e elaborou(ram) a Resolução ANP nº 35/2007?

6- Quem foram os representantes das montadoras que participaram da(s) audiência(s) pública(s) que discutiu(ram) e elaborou(ram) a Resolução ANP nº 35/2007?

7- Quem foram os representantes da ANP que participaram da(s) audiência(s) pública(s) que discutiu(ram) e elaborou(ram) a Resolução ANP nº 35/2007?

8- As montadoras afirmam que não conseguiram no mercado internacional o combustível especificado pela Resolução ANP nº 35/2007. A ANP autorizou as montadoras a utilizarem o diesel de testes especificado na Europa. Esta especificação é conhecida e mandatória desde 2002 com a Resolução CONAMA 315. Por qual razão o artigo 22 da Resolução CONAMA e o anexo IV da Diretiva não foram cumpridos e observados anteriormente?

9- Porque a ANP não alertou o IBAMA (responsável pelo PROCONVE) sobre o erro na especificação?

10- Porque a ANP não corrigiu imediatamente o erro ao invés de comunicar por e-mail as montadoras que o diesel não existe em lugar nenhum do mundo?

11- O combustível importado pela Petrobras para atender o fornecimento exigido pelo acordo judicial após 1º de janeiro de 2009 atende à especificação européia ou a brasileira?

12 - Ainda em relação ao item anterior, caso atenda à especificação brasileira, este combustível precisa ser adaptado pela Petrobras ou não?

12- O erro da densidade na terceira casa decimal se deve ao fato de na Europa ser medido a 15°C enquanto que no Brasil a 20°C. Isto teria inviabilizado testes de desenvolvimento

de motores. Se isto é verdade, os motores fabricados na Europa não serviriam para o Brasil, onde as variações de temperaturas são muito mais amplas, o que faria os motores perderem a conformidade com o PROCONVE. Ademais, as faixas de densidade no Brasil e na Europa possuem parâmetros em comum. Assim, sob que aspecto a densidade impediu a obtenção do combustível e a realização de testes?

## JUSTIFICAÇÃO

Por força do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP e a PETROBRÁS, são obrigadas à adoção de medidas que possibilitem a substituição dos óleos diesel que emitem 500ppm S e 2000 ppm S (partes por milhão de enxofre) por um óleo diesel de 50ppm, ou seja, de baixo teor de enxofre, a fim de diminuir o elevado nível de poluição atmosférica pela emissão de material particulado, o que vem causando enormes prejuízos à saúde da população.

Determina o art. 7º, *caput* e o seu parágrafo único, da Lei nº 8.723, de 1993, que os órgãos responsáveis pela política energética, especificação, produção, distribuição, controle de qualidade de combustíveis são obrigados a fornecer combustíveis comerciais, a partir da data de implantação dos limites fixados por esta Lei, e de referência para testes de homologação, certificação e desenvolvimento, com antecedência

mínima de 36 (trinta e seis) meses do início de sua comercialização.

Porém, para possibilitar o implemento das disposições da Lei, foram editadas duas Resoluções do **Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**. A de nº 18, de 06 de maio de 1986, para execução das primeiras fases do Programa de Redução da Poluição Veicular, as quais já foram exauridas. A segunda fase, veio com a Resolução nº 315, de 29 de outubro de 2002.

O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado acabou, em suma, por alterar os prazos estabelecidos por lei e por impor medidas compensatórias carentes de embasamentos técnicos.

Por esses motivos, Senhor Presidente, faz-se necessário a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

**Sala das Sessões, de março de 2009**

Deputado **SARNEY FILHO**

**Líder do PV**